

5 - colaborar com adequação, por parte dos educadores, de conhecimento da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

6 - desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.” (NR)

Art. 11. Ficam acrescidas no item III do cargo de FONOAUDIÓLOGO, constante do Anexo III, as seguintes atribuições:

“III - [...]

7 - desenvolver ações em parcerias com os educadores que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita) motricidade oral e voz, que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem na educação especial e/ou regular;

8 - capacitar e assessorar equipes técnicas e professores por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos, entre outros;

9 - planejar, desenvolver e executar programas fonoaudiológicos;

10 - orientar quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;

11 - observar e triar com base em conhecimento fonoaudiológico, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes;

12 - agir no ambiente de forma que o torne favorável às condições para o processo de ensino e aprendizagem;

13 - contribuir na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição;

14 - realizar atendimento clínico nas escolas de educação especial, incluindo avaliações fonoaudiólogas/audiológicas;

15 - realizar triagem e/ou avaliação fonoaudiológica.” (NR)

Art. 12. O item III do cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL** passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Principais Atribuições:

1 - participar do treinamento de auxiliares de consultórios dentários;

2 - colaborar nos programas educativos de saúde bucal;

3 - colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;

4 - educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;

- 5 - fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- 6 - supervisionar, sob delegação, o trabalho dos auxiliares de consultório dentário;
- 7 - fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- 8 - realizar teste de vitalidade pulpar;
- 9 - realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais;
- 10 - executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental;
- 11 - inserir e condensar substâncias restauradoras;
- 12 - polir restaurações, vedando-se a escultura;
- 13 - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- 14 -remover suturas;
- 15 - confeccionar modelos;
- 16 - preparar moldeiras.” (NR)

Art. 13. O item III do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Principais Atribuições:

- 1 - orientar os pacientes sobre higiene bucal;
- 2 - marcar consultas;
- 3 - preencher e anotar fichas clínicas;
- 4 - manter em ordem arquivo e fichário;
- 5 - revelar e montar radiografias intra-orais;
- 6 - preparar o paciente para o atendimento;
- 7 - auxiliar no atendimento ao paciente;
- 8 - instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória;
- 09 - promover isolamento do campo operatório;
- 10 - manipular materiais de uso odontológico;
- 11 - selecionar moldeiras;
- 12 - confeccionar modelos em gesso;
- 13 - aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;